33

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17.2.0035.14 CELEBRADO ENTRE O BNDES E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

23684

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 17.2.0035.14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O MUNICÍPIO DE CURITIBA PARA PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE DESESTATIZAÇÃO.

PUBLICADO NO D.O.M. Nº 198 DE 15/10/19

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado "**BNDES**", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Av. República do Chile, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social;

o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.242.319-04, pelo Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, **Alexandre Jarschel de Oliveira**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 009.629.149-40 e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, **Rodrigo Araújo Rodrigues,** inscrito no CPF/MF sob o nº 042.172.119-70;

Cada um dos participantes também denominados individualmente "**Partícipe**" e conjuntamente "**Partícipes**";

CONSIDERANDO QUE:

(i) os projetos de desestatização exigem estruturação complexa, por ser necessário coordenar e integrar a elaboração de estudos técnicos de diferentes expertises, além de conjugar a atratividade do projeto ao setor privado com a prestação de serviços essenciais com a devida qualidade;

(ii) o BNDES possui notória especialização na estruturação de projetos de desestatização, como indica o seu papel de principal agente executor do Programa Nacional de Desestatização (agora englobado pelo Programa de Parcerias de Investimentos - PPI),

BNDES
Paula Moreira Junqueira
Advogada
OAB/RJ nº 150 058

34

possuindo equipe especializada no acompanhamento da estruturação de projetos de desestatização em geral;

(iii) em 12/05/2016, foi editada a Medida Provisória nº 727/2016, convertida na Lei nº 13.334, de 13/09/2016, que autorizou a criação do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, visando à ampliação e ao fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada para a viabilização da infraestrutura brasileira;

(iv) a cooperação entre o BNDES e os entes da Federação é essencial para a prospecção das melhores oportunidades de negócios, de modo a contribuir para a otimização dos ativos que podem gerar receitas para os entes titulares dos serviços;

(v) é facultado ao BNDES realizar a contratação de serviços técnicos especializados para dar suporte aos estudos necessários ao processo de alienação de ativos de entes interessados; e

(vi) o BNDES tem como um de seus objetivos estratégicos a superação dos estrangulamentos de infraestrutura que restringem a capacidade produtiva do País, sendo previsto em seu Estatuto Social a permissão para contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País ou sua integração à América Latina.

RESOLVEM, nos termos da Decisão nº Dir. 35/2017-BNDES, de 08 de fevereiro de 2017, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica na forma das Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica (doravante denominado "Acordo") tem por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização (doravante denominados "Desestatizações"), entendidas estas como a alienação de participação societária de titularidade do Poder Público, o aumento ou abertura de capital social de empresas estatais, as concessões comuns ou de direito real, as parcerias público-privadas, as concessões ou permissões regidas por legislação setorial, o arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante.

BNDES
Paula Moreira Junqueira
Advogada
OAB/RJ nº 150 058

35

Parágrafo Primeiro
As Desestatizações a serem estruturadas no âmbito deste Acordo serão definidas mediante planos de trabalhos específicos, criados de comum acordo entre os Partícipes, que, no que couber, deverão prever o seguinte:

I. o objeto e as principais características da Desestatização pretendida;

II. as atividades e etapas da cooperação entre os Partícipes;

III. as atribuições específicas de cada Partícipe pertinentes à Desestatização;

IV. o(s) instrumento(s) do BNDES elencado(s) para a obtenção dos estudos técnicos de viabilidade; e

V. as demais informações necessárias ao alcance da Desestatização objeto do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo
O presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Parágrafo Terceiro

Definida alguma oportunidade de desestatização, poderá ser celebrado contrato entre os Partícipes, com o objetivo de disciplinar os respectivos direitos e obrigações das Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES
Constituem atribuições gerais dos Partícipes:

I – do **MUNICÍPIO**:

a) indicar os serviços públicos, empresas ou segmentos econômicos que apresentem necessidade de investimentos ou de ganho de eficiência e, com base nessas informações preliminares, avaliar e apresentar ao BNDES as Desestatizações que possam ser objeto de estruturação no âmbito deste Acordo;

b) avaliar, em conjunto com o BNDES, a viabilidade técnica-econômica das Desestatizações indicadas para aprofundamento ou a possibilidade de utilização dos instrumentos de apoio disponibilizados pelo BNDES;

BNDES
Paula Moreira Junqueira
Advogada
OAB/RJ nº 150.058

c) selecionar, em conjunto com o BNDES, as Desestatizações a serem estruturadas como objeto do presente Acordo;

d) indicar ao BNDES o meio pretendido para apoiar, autorizar ou contratar a elaboração dos estudos técnicos preparatórios às Desestatizações selecionadas;

e) realizar as alterações normativas e adotar os procedimentos necessários à estruturação e licitação final das Desestatizações, incluídos aqueles previstos para a utilização dos instrumentos de apoio disponibilizados pelo BNDES para a realização dos estudos técnicos;

f) aprovar os estudos e modelos desenvolvidos para a Desestatização, notadamente as minutas de edital e contrato de concessão, os estudos de viabilidade técnica e socioambiental, bem como a modelagem econômico-financeira dos projetos;

g) manter, organizar e colocar à disposição do BNDES os estudos técnicos, informações e documentos pré-existentes, relacionados às Desestatizações e necessários ao alcance dos objetivos deste Acordo;

h) designar equipe técnica para executar as atividades de cooperação e demais ações necessárias à estruturação das Desestatizações, com membros do MUNICÍPIO;

i) acompanhar, em conjunto com o BNDES, as atividades de cooperação objeto deste instrumento;

j) participar de reuniões de acompanhamento e decidir, no que couber, sobre questões referentes às Desestatizações levantadas pela equipe técnica designada;

k) em comum acordo, designar gestor de projeto para:

k.1) planejar, conduzir e controlar a execução das atividades de cooperação da equipe técnica designada pelo MUNICÍPIO para a estruturação das Desestatizações;

k.2) elaborar e manter atualizado plano de trabalho, bem como divulgar, quando necessário, relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas;

k.3) agendar reuniões periódicas de acompanhamento com os profissionais, empresas ou entidades autorizadas ou contratadas, com a participação de representantes do BNDES, para conhecimento e apresentação do andamento da estruturação das Desestatizações e tomada de decisão sobre questões pendentes;

BNDES
Paula Moreira Junqueira
Advogada
OAB/RJ nº 150.058

37

k.4) promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o BNDES; e

l) realizar, conforme o caso, o processo licitatório referente às Desestatizações desenvolvidas no âmbito deste Acordo;

II - do BNDES:

a) avaliar, em conjunto com o MUNICÍPIO, as Desestatizações passíveis de serem estruturadas no âmbito deste Acordo, em função notadamente do ambiente jurídico, econômico e fiscal predominantes à época, bem como do alinhamento com as prioridades institucionais do BNDES;

b) apresentar e disponibilizar material institucional e esclarecer eventuais dúvidas do MUNICÍPIO quanto aos instrumentos do BNDES destinados ao apoio ou contratação de estudos técnicos preparatórios a Desestatizações;

c) apoiar o MUNICÍPIO na realização das alterações normativas e na adoção dos procedimentos necessários à estruturação dos Projetos, inclusive naqueles exigidos para a utilização de instrumentos disponibilizados pelo BNDES para a realização de estudos técnicos preparatórios às Desestatizações;

d) apoiar a produção dos estudos técnicos para a estruturação das Desestatizações selecionadas, notadamente os modelos de edital de licitação, contrato de concessão e matriz de riscos, dos estudos de viabilidade técnica e socioambiental e da modelagem econômico-financeira, inclusive a análise de eventuais aportes de recursos públicos;

e) promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de informações para a estruturação das Desestatizações selecionadas, respeitado o sigilo eventualmente envolvido;

f) apoiar o MUNICÍPIO na organização dos processos de consulta e audiência públicas referentes aos Projetos selecionados;

g) apoiar o MUNICÍPIO na análise e estruturação de modelos de garantia para o programa de concessões; e

h) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação dos Projetos.

BNDES
Paula Moreira Junqueira
Advogada
OAB/RJ nº 150 058

38

Parágrafo Primeiro

Os Partícipes acordam que o apoio do BNDES às atividades de planejamento e estruturação das Desestatizações não implica qualquer responsabilidade deste quanto à qualidade e às condições de concorrência para a licitação das Desestatizações almejadas.

Parágrafo Segundo

É vedado ao BNDES apoiar, participar ou, por qualquer meio, interferir em procedimento de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO destinado a selecionar empresas, entidades ou profissionais para a execução de serviços técnicos preparatórios à licitação das Desestatizações.

Parágrafo Terceiro

A indicação pelo MUNICÍPIO do(s) instrumento(s) que pretende utilizar para a realização dos estudos técnicos, na forma da alínea "d", item I, desta CLÁUSULA, não dispensa o atendimento das condições de apoio ou dos requisitos previstos pelo BNDES para a utilização do respectivo instrumento, bem como não implica qualquer vantagem ou garantia a terceiros, no âmbito de processo seletivo de responsabilidade do BNDES.

Parágrafo Quarto

A troca de documentos e informações entre os Partícipes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido na cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO E OPERAÇÃO

Os Partícipes indicam, desde já, como seus representantes para fins de gestão deste Acordo:

I - pelo BNDES: Superintendente da Área de Desestatização e Estruturação de Projetos (ADEP); e

II – pelo MUNICÍPIO: O Servidor – Carlos César Calderon – CCPPP/SMAP, matrícula nº 181.160.

CLÁUSULA QUARTA – CUSTOS OPERACIONAIS, DESPESAS E RESPONSABILIDADES

As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste Acordo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

BNDES
Paula Moreira Junqueira
Advogada
OAB/RJ nº 150.058

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes, por via epistolar, até o prazo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo será publicado pelo MUNICÍPIO, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, e pelo BNDES, no Diário Oficial da União, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O presente Acordo será extinto em função do término do prazo de sua vigência ou por comum acordo entre os Partícipes, e poderá ser denunciado unilateralmente, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação pelo outro Partícipe, sem que, por isso, os Partícipes fiquem sujeitos a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

Parágrafo Único

Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação em andamento no momento da extinção do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Aplica-se ao presente Acordo, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, especialmente o art. 116 do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Os casos omissos e divergências serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

Parágrafo Segundo

O presente Acordo não confere ao BNDES exclusividade no apoio ao MUNICÍPIO para o planejamento e a estruturação de Desestatizações, mas o MUNICÍPIO fica obrigado a comunicar outro compromisso dessa natureza eventualmente assumido, em até 15 (quinze) dias, contados da sua formalização.

Parágrafo Terceiro

O presente Acordo não gera qualquer direito de cobrança entre os Partícipes de qualquer valor referente ao apoio para o planejamento e a estruturação das Desestatizações.

BNDES
Paula Moreira Junqueira
Advogada
OAB/RJ nº 150.058

40

Parágrafo Quarto

A consecução deste Acordo seguirá o disposto na legislação incidente sobre o tema.

Parágrafo Quinto

A participação do BNDES neste Acordo não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de financiamento do BNDES para a execução do projeto, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do BNDES.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro das cidades de Curitiba e do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os Partícipes celebram este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
de Operações e
Mais Digitais

Guilherme Guimarães Martins
Chefe de Departamento
BNDES AEP/DEP3

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
MUNICÍPIO DE CURITIBA

Alexandre Jarschel de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal

Rodrigo de Araújo Rodrigues
Secretário Municipal de Obras Públicas

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

BNDES
Paula Moreira Junqueira
Advogada
OAB/RJ nº 150.058